



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Procuradoria Geral



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

PARECER JURÍDICO Nº 207/2023/PGM/LICICON

Solicitante: Coordenadoria de Compras e Licitação

Modalidade: Contratação direta

Tipo: Dispensa de licitação – art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para cirurgia de Cross Link

Valor: R\$ 9.600,00

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto à legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta (Dispensa de licitação nº 47/2023), na forma do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

O objeto do processo é a contratação da empresa CLINICA OFTALMOLOGICA VISARE LTDA, por meio de dispensa de licitação de que trata o art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de clínica para realização de procedimento cirúrgico de cross linking, no valor total estimado de R\$ 9.600,00 (novem mil e seiscentos reais).

Segundo consta nos autos, a contratação se justifica para atender munícipe que necessita do procedimento cirúrgico em ambos os olhos em caráter de urgência, devido diagnóstico de ceratocone (CID H186), sendo necessária a cirurgia para retardar os avanços da doença.

O procedimento foi disponibilizado em meio físico, contendo um total de 114 laudas devidamente numeradas, acompanhados dos seguintes documentos a destacar:

- (i) Documento de oficialização da demanda (ofício e requisição) (fls. 3/5);
- (ii) Estudo técnico preliminar (fls.06/12);
- (iii) Termo de referência (fls. 13/21);
- (iv) Pesquisa de preços, quadro de cotações e documento de aprovação da pesquisa de preços e que contém detalhes de sua realização (fls. 22/55);
- (v) Solicitação e autorização para abertura do processo de contratação direta (fls. 56/57);
- (vi) comprovantes de regularidade fiscal da contratada (fls. 71/92);
- (vii) Comprovante de reserva orçamentária (fls. 95);
- (viii) Justificativa da dispensa, do preço e razão de escolha do contratado (fls. 96/101);

Rua Dourados, 163 |Centro | Fone: (67)3541-5100

CEP 79.780-000|CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br/procuradoriageral@bataguassu.ms.gov.br



É a síntese do necessário.

2. Considerações iniciais

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 131, da Constituição Federal e artigos 75, VIII e 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Como se pode observar dos dispositivos legais, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. Fundamentação jurídica

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Procuradoria Geral



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, exceções estas previstas na nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, publicada com o objetivo de regulamentar o dispositivo constitucional acima descrito, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A dispensa de licitação é uma dessas exceções ao dever de licitar, representando uma modalidade contratação direta, sendo prevista no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, responsável por elencar os casos de dispensa de licitação, incluindo-se entre eles, em seu inciso VIII, a hipótese de dispensa para casos de emergência, confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

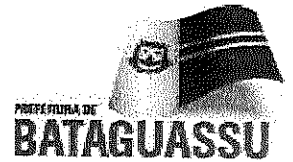
Nestes casos (emergência ou calamidade pública), portanto, o legislador entendeu ser dispensável a realização da licitação quando os bens ou serviços destinarem-se ao atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

No presente caso concreto, conforme justificativa apresentada pela autoridade demandante, à contratação se justifica para atender munícipe que necessita do procedimento cirúrgico em ambos os olhos em caráter de urgência, devido diagnóstico de ceratocone (CID H186), sendo necessária a cirurgia para retardar os avanços da doença, sendo certo que sua não realização poderá colocar a saúde do paciente em risco.

Ao se analisar os autos, é possível verificar ainda que foram anexados a documentação necessária a fim de se comprovar que foi respeitado, em tese, o devido processo legal, em



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Procuradoria Geral



Humanizando o progresso Anos 2021 - 2024

especial o documento de oficialização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços e quadro de cotação, autorização de compra, nota de autorização da despesa e reserva orçamentária, justificativa da dispensa, do preço e razão de escolha do fornecedor e cartão CNPJ e documentação que comprova a regularidade fiscal da contratada.

Quanto à pesquisa de preços, observa-se que as autoridades responsáveis realizaram a pesquisa de preços junto a fornecedores em potencial, além de ter consultado outros parâmetros a fim de verificar se os valores propostos estão dentro da realidade de mercado, no caso contratações similares de outros órgãos públicos, tendo os agentes responsáveis pela contratação direta concluído que os valores estão dentro dos praticados no mercado.

Como foi demonstrado à situação de emergência e como a documentação carreada aos autos demonstra que foram tomadas em tese as diligências legais necessárias para a contratação direta, não se verifica óbice para o prosseguimento do presente processo.

4. Da minuta do contrato administrativo

Não foi anexado aos autos minuta de contrato administrativo, presumindo-se que a Administração Pública irá substituí-lo no presente caso concreto por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5. Conclusões

Deste modo, considerando o requerimento e justificativa apresentada pela autoridade competente e os demais argumentos acima registrados, caso seja observada a ressalva acima, a **Procuradoria Geral do Município emite parecer favorável à dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

Por oportuno, restituam-se os autos ao Setor de Compras e Licitações, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Bataguassu – MS, data da assinatura digital.

Leandro Vitolo Menezes
Advogado do Município
OAB/MS 24.364-A

LEANDR
O VITOLO
MENEZES

Assinado de forma
digital por
LEANDRO VITOLO
MENEZES
Dados: 2023.07.04
14:54:49 -03'00'



RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 47/2023
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Vistos, etc.

Trata-se de ***Procedimento Cirúrgico de Radiação para Cross Linking corneano em caráter emergencial.***

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo r. parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação da empresa.

RAZÃO SOCIAL: CLINICA OFTALMOLOGICA VISARE LTDA (NOME FANTASIA: VISARE HOSPITAL DE OLHOS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.454.808/0001-98, com sede à AVENIDA WASHINGTON LUIZ, nº 763, Bairro; CENTRO, Presidente Prudente/SP, tendo apresentado o valor total de R\$ 9.600.00 (Nove Mil e Seiscentos Reais) para Contratação de empresa para cirurgia de Cross link em ambos os olhos, para atender a secretaria solicitante conforme termo de referência.

O que faço com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, 05/07/2023.

AKIRA OTSUBO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****LEI Nº 2.982/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023****“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E REALIZAR SERVIÇOS A FAVOR DA EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****Akira Otsubo**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Artigo 1º** Fica o Poder Executivo de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a conceder auxílio financeiro a favor da empresa Leilosul Leilões Rurais LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF n. 36.817.765/0001-66, regularmente estabelecida no Sítio Bela Vista, s/n, Rodovia BR-267, KM 28, zona rural, CEP 79.780-000, no município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para fins de apoio ao evento “Leilosul – Agronegócios 2023” – 13ª Edição, que será realizado no período de 04 a 08 de julho de 2023.**Parágrafo Único** A empresa beneficiada disponibilizará a favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural 01 Box, 4x4 em Octonorme, incluso um jogo de mesas, iluminação e logo da Prefeitura para exposição de produtos e serviços inerentes à Secretaria em pauta.**Artigo 2º** Fica ainda o município de Bataguassu, autorizado a executar serviços, cedendo equipamentos, maquinários, veículos e pessoal, no sentido de prestar apoio ao evento “Leilosul – Agronegócios 2023”, tais como: caminhão pipa; caminhão e trator com carreta para limpeza e coleta de lixo, ficando obrigada a empresa beneficiada cumprir as determinações do Artigo 92 da Lei Orgânica do Município.**Artigo 3º** Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Julho de 2023.**Akira Otsubo****Prefeito Municipal****Registre-se e Publique-se.****José Carlos Zanardo****Secretário de Administração e Finanças**

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

Secretaria de Administração e Fazenda**AVISO DE LICITAÇÃO – SUSPENSÃO.****Processo Administrativo nº 111/2023****Pregão Eletrônico nº 042/2023**

Vistos, etc

Considerando o teor da Decisão Liminar DLM – G.ICN – 134/2023 tomada em sede de Controle Prévio pela Excelentíssima Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos, nos autos do processo TC/7598/2023, fica suspenso *sine die* o procedimento licitatório em tela.

Determino que a área demandante, junto com a Coordenação de Licitações tomem as medidas saneadoras necessárias para o prosseguimento do feito, com a urgência que o caso requer.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, 5 de junho de 2023.

AKIRA OTSUBO**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por PAULA RIBEIRO DA SILVA AMARAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS.**RATIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023****DISPENSA EMERGENCIAL Nº 47/2023****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Vistos, etc.

Trata-se de **Procedimento Cirúrgico de Radiação para Cross Linking corneano em caráter emergencial.**Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo r. parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação da empresa.

RAZÃO SOCIAL: CLINICA OFTALMOLOGICA VISARE LTDA (NOME FANTASIA: VISARE HOSPITAL DE OLHOS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.454.808/0001-98, com sede à AVENIDA WASHINGTON LUIZ, nº 763, Bairro; CENTRO

, Presidente Prudente/SP, tendo apresentado o valor total de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais) para Contratação de empresa para cirurgia de Cross link em ambos os olhos, para atender a secretaria solicitante conforme termo de referência.

O que faço com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, **05/07/2023**.

AKIRA OTSUBO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS.
RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023
DISPENSA Nº 48/2023
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Vistos, etc.

Trata-se de *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e limpeza, pós obra, do Novo Paço Municipal, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças conforme condições, especificações, exigências, especificações e quantidades no termo de referência.*

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo r. parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação da empresa.

Razão social. v. pereira inscrita no CNPJ sob o nº 48.640.788/0001-27, com sede à avenida campo grande, nº793, bairro: centro, CEP 79.780-000, município de Bataguassu/MS, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e limpeza, pós obra, do novo paço municipal, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a secretaria municipal de administração e finanças conforme condições, especificações, exigências, especificações e quantidades no termo de referência.. Perfaz por sua vez o valor de R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais) correspondente solicitações do termo de referência

O que faço com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) (~~Vigência~~) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência.

Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, **05/07/2023**.

AKIRA OTSUBO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS.
RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023
DISPENSA Nº 41/2023
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Vistos, etc.

Trata-se de *Contratação de Empresa de Esquadrias, para Fabricar e Instalar portas em alumínio para a Escola Municipal*